



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano	ou	130\$ por semestre
A 1.ª série:	90\$	"	48\$
A 2.ª série:	80\$	"	43\$
A 3.ª série:	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Decreto n.º 35:692** — Autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a expropriar, por utilidade pública urgente, os terrenos necessários ao alargamento das instalações da Estação de Fruticultura de Setúbal.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 35:693** — Abre um crédito destinado a constituir duas novas dotações no capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Educação Nacional:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Economia:

**Decreto n.º 35:694** — Considera abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899, pelo prazo de dois anos, vários insecticidas e fungicidas — Revoga o decreto n.º 35:477.

ção de que se trata é absolutamente indispensável para a conveniente instalação daqueles serviços e os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça.

E porque o Conselho de Ministros reconheceu a utilidade pública e urgência daquela expropriação por seu despacho de 5 do corrente;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a expropriar, nos termos e ao abrigo das disposições do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, e com destino ao alargamento das instalações da Estação de Fruticultura de Setúbal, as seguintes parcelas de terreno, pertencentes a Maria da Conceição Paz de Sousa Bandeira Guerreiro: *a*) situada ao norte da Quinta da Várzea, do concelho de Setúbal, com a área total de 57:117 metros quadrados, dos quais 15:860 são de pomar e os restantes 41:257 de terra de sementeira, com algumas árvores (oliveiras, sobreiros, freixos e diversas fruteiras; *b*) situada na Quinta dos Ciprestes, do mesmo concelho, a confrontar com a estrada municipal e com a área total de 23:195 metros quadrados, sendo 17:335 de olival e 5:860 de horta, com algumas árvores.

**Art. 2.º** As obras de construção dos edificios que vão ser implantados nos terrenos a expropriar serão iniciadas dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data em que o Estado entrar na posse efectiva dos mesmos terrenos, por intermédio da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, e deverão estar concluídas no prazo fixado por aquela Direcção Geral no respectivo caderno de encargos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1946. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 35:693

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quan-

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

### Decreto n.º 35:692

Pretende a Direcção Geral da Fazenda Pública expropriar, por utilidade pública urgente, os terrenos necessários ao alargamento das instalações da Estação de Fruticultura de Setúbal.

Do processo, que se organizou e seguiu os seus trâmites em rigorosa observância das disposições legais aplicáveis, constam o parecer fundamentado do Subsecretário de Estado da Agricultura de que a expropria-